



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

Projeto de Nº 10-2024-L

DATA: 20 de março de 2024

PARECER FINAL 22/2024
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
23 de abril de 2024

Os Vereadores que abaixo subscrevem, membros da Comissão Permanente de Justiça e Redação, em cumprimento aos preceitos legais, passam a analisar o Projeto de Lei nº 10/2024, do Legislativo Municipal.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON PARA O QUADRIÊNIO 2025 A 2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A presente matéria, ora em análise, trata da fixação do subsídio mensal dos Secretários Municipais e do Procurador Geral do Município de Marechal Cândido Rondon será estabelecido nos termos desta Lei.

Conforme prevê o artigo 2º do Projeto de Lei, os Secretários Municipais e o Procurador Geral receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 13.255,00 (treze mil duzentos e cinquenta e cinco reais).

Cumpre ressaltar, inicialmente, que os Secretários Municipais e o Procurador Geral ficam vinculados, como regra geral, ao regime de trabalho dos demais ocupantes de cargos em comissão.

Por outro lado, é preciso mencionar que os subsídios dos Secretários Municipais e do Procurador Geral, nos termos do Art. 39, § 4º da Constituição Federal, não gozam de adicionais de representação e de qualquer outra parcela remuneratória incompatível com o regime de subsídio. Excetua-se o pagamento de gratificação natalina e do terço constitucional de férias.

É preciso destacar ainda que o subsídio dos Secretários Municipais terá seu valor revisado anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, nos termos da Constituição Federal, Art. 37, inciso X.

Há, neste caso, a exceção que será feita no primeiro ano do mandato onde os agentes políticos de que trata esta Lei não farão jus à revisão geral que exceda a perda de 1º de janeiro até a data da concessão.

Por fim, é preciso pontuar que os subsídios de que trata esta Lei serão pagos na mesma data dos pagamentos feitos aos servidores municipais.



*Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná*

Sendo assim, e após analisar os aspectos legal, gramatical e lógico, os Vereadores desta Comissão Permanente manifesta-se, por MAIORIA de votos, **FAVORÁVEIS** à matéria. É O PARECER. Plenário Ariovaldo Luiz Bier, em 23 de abril de 2024.

CRISTIANO LUIS METZNER “O SUKO”
Presidente

CLAUDIO KOHLER (CLAUDINHO)
Relator
(ausência justificada)

JOÃO EDUARDO DOS SANTOS “JUCA”
Membro